



Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor
Dr. Hélder Rosalino
Secretário de Estado da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1
1149 – 009 LISBOA

N/Ref^o:Dir:AV/0682/12

27-04-2012

Assunto: Ronda negocial de 26 e 27 de abril de 2012. Proposta de alteração ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e outros diplomas legais - aditamento à proposta ontem enviada.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), em aditamento à comunicação com a referência Dir:AV/0674/12 ontem enviada:

Propor o aditamento ao **Artigo 12^o** (*Entrada em vigor e produção de efeitos*) do projecto de Proposta de Lei que nos foi apresentado para negociação de um número 5 com o seguinte teor:

"À definição do montante da compensação da cessação da relação contratual por acordo da relação contratual aplicar-se-á ainda durante 2012 o disposto na redacção do artigo 256^o do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com base nas tabelas remuneratórias vigentes e sem as reduções introduzidas pelo Artigo 19^o da Lei n^o 55-A/2010, de 31 de Dezembro."

Não só se trata de uma estipulação mais justa mas, por confronto com o novo regime, poderá até suscitar uma adesão mais ampla.

Propor a inclusão no projecto de proposta de lei da seguinte proposta de alteração ao Código do Processo nos Tribunais Administrativos

Artigo 73^o
(Pressupostos)

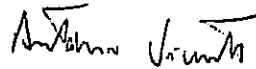
Aditamento de um n^o4 : **"Podem ainda pedir a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral das normas emanadas ao abrigo de disposições de direito administrativo sem necessidade da verificação da recusa de aplicação em três casos concretos a que se refere o n^o1, as associações sindicais relativamente às normas que tenham como destinatários sujeitos abrangidos pelo seu objecto, nos termos dos respectivos estatutos."**

Com conseqüente renumeração dos nº4 e nº5 do artigo em referência.

Esta nossa proposta tem em consideração as conseqüências do incremento da actividade regulamentar nos órgãos e serviços, quer por força do próprio Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, quer por força da Lei-Quadro dos Institutos Públicos e da Lei da Organização da Administração Directa do Estado, quer de legislação relativa às próprias carreiras, que está a criar pressões sobre os serviços do Ministério Público e se arrisca a fomentar a litigância de massa para se alcançar a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral de normas cujo escrutínio poderia ser suscitado de forma mais simplificada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção